

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 89/2019

Processo: 4380/2019

Autor: Davi Esmael

Ementa: “Fica declarada de utilidade pública o Instituto Vem Ser, localizado no Município de Vitória /ES”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Declarar de utilidade pública o Instituto Vem Ser, localizado no Município de Vitória /ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Ato contínuo, seguiu para Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação onde foi avocado pelo Vereador Sandro Parrini que em seguida solicitou a complementação dos pré-requisitos elencados pelo art. 1º alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da lei Municipal 4.230/95.

Após a complementação das informações realizadas pelo Vereador Autor, passo a relatar a matéria.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 19 de fevereiro de 2020.

Sandro Parrini

Relator

Comissão de Justiça

II - VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Declarar de utilidade pública o Instituto Vem Ser, localizado no Município de Vitória /ES, projeto este que foi criado em 31 de agosto de 2010 e regularizado em 10 de novembro de 2010 por iniciativa da Senhora Carmen Margareth Pereira Valdetaro, que ficou sensibilizada pela situação de extremo risco social de moradores da região II em Santo Antônio.

Relata o autor, que após a referida data, o projeto vem desenvolvendo atividades sociais com os mais diversos públicos, principalmente crianças e adolescentes em situação de risco social e violação de Direitos.

Ressalta ainda, que após a sua criação e regularização Jurídica no ano de 2010, trabalhou com projetos de capacitação profissional como cursos de cabeleireiro, manicure, pedreiro, eletricista predial, panificação e artesanatos.

Analisando a documentação acostada ao Projeto é possível constatar que estão preenchidos os requisitos legais para efetiva declaração de utilidade pública de uma sociedade civil.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

Art.30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto não se enquadra no Rol do Artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, cumpre salientar que o projeto proposto atende perfeitamente aos requisitos existentes na Legislação Municipal 4230/1995.

Com os citados fundamentos, a proposição ora em análise, encontra-se revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito na ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei Federal número 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do Artigo 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do Projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

Diante de todo exposto, constatando-se a inexistência de vício, votamos pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

É o parecer!

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 19 de fevereiro de 2020.

Sandro Parrini

Relator

Comissão de Justiça